



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços (“Contrato”) e na melhor forma de direito, em 21 de junho de 2018, as partes signatárias (respectivamente “Contratante” e “Contratada”, e, cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”), devidamente qualificadas e identificadas nos itens I e II do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato (“Anexo”), têm justo, contratado e perfeitamente convencionado, as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam-se, comprometendo-se em mantê-las sempre firmes e valiosas, tudo conforme os termos a seguir enunciados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os serviços objetos do presente negócio jurídico são os descritos no item III do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS (“Serviço”), os quais a Contratada prestará mensalmente à Contratante, que pagará pelo preço e condições estipuladas na cláusula segunda e conforme características discriminadas e prazos constantes das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total e as condições de pagamento estão contidos e enunciados no item IV do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS (“Preço”), os quais a Contratante se compromete a pagar mensalmente à Contratada, na forma ali estabelecida. Os boletos bancários correspondentes aos valores pactuados serão enviados ao endereço da Contratante para pagamento. O não recebimento do documento referente a qualquer das mensalidades não eximirá a Contratante da obrigação de pagá-las no prazo e condições avençados.

2.2. O Preço estabelecido no item IV do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS, já engloba o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal. Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da Contratada, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

2.3. O valor a ser pago pela Contratante, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado pró-rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiverem em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

2.4. O início do faturamento dos serviços corresponderá a data de ativação dos serviços pela Contratada.

2.5. A Fatura, enviada pela Contratada à Contratante, no local previamente designado, deverá ser quitada pela Contratante até a sua respectiva data de vencimento, devendo a



| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

30/06/18



Fatura ser enviada pela Contratada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da sua data de vencimento.

2.6. As reclamações da Contratante relativas a eventual não entrega da Fatura no prazo acima estabelecido, somente serão consideradas se efetuadas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada ao SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada.

2.7. O Preço será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela FGV, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior ao mês do reajuste, mediante comunicação por escrito pela Contratada à Contratante.

2.8. A Contratante possui o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento da respectiva fatura, para contestação de débitos.

2.9. A contestação da Fatura deverá ser formalizada, por escrito, através de comunicação à Contratada, junto ao Setor do SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente.

2.10. Se o valor contestado e não pago pela Contratante for considerado, pela Contratada, como sendo devido, este valor será imediatamente exigível da Contratante, acrescido das penalidades previstas neste Contrato, a serem incluídas em Fatura subsequente.

2.11. Na hipótese da quantia cobrada indevidamente ter sido quitada pela Contratante, a devolução dos valores cobrados indevidamente ocorrerá na forma de crédito na Fatura imediatamente subsequente, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela Contratada aos valores pagos em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MORA E INADIMPLENTO SOBRE A FATURA DE SERVIÇO

3.1. O não pagamento da Fatura de Serviço no vencimento sujeitará a Contratante, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Fatura;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da Fatura, calculados *pró-rata die* até a efetiva liquidação do débito total;
- c) Suspensão dos serviços, no qual a Contratante encontra-se inadimplente, após o 15º (décimo-quinto) dia de atraso do pagamento da Fatura correspondente, contado da data do seu vencimento, a exclusivo critério da Contratada. O restabelecimento dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionado à confirmação do pagamento do valor total da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios já estabelecidos nesta cláusula;
- d) Cancelamento dos serviços e rescisão do presente Contrato, a critério da Contratante, caso a inadimplência por parte da Contratante não seja sanada no prazo de 60 (sessenta)



JASRO

| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

JASRO



dias, contado da data de vencimento da Fatura, sem prejuízo da cobrança das sanções previstas neste instrumento e das eventuais perdas e danos cabíveis na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas no Contrato, obriga-se a Contratada a:

4.1. Informar à Contratante, por escrito ou correio eletrônico e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração no desempenho dos serviços, conforme item VI do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS.

4.2. Comunicar à Contratante, por escrito ou correio eletrônico, qualquer modificação, que venha a ser realizada a critério da Contratada e a qualquer tempo, acerca das especificações técnicas dos serviços, inclusive para fins de atualização de programas e equipamentos, sem que isto implique em alteração da remuneração correspondente, e desde que as referidas alterações não representem mudança da natureza dos serviços originalmente contratado. Tais modificações deverão ser comunicadas à Contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua implementação, através das pessoas informadas no item VI do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS.

4.3. Contatar a Contratante em até 01 (uma) hora, contada a partir do registro do problema relativo aos serviços comunicado ao SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente (atendimento@alootelecom.com.br) da Contratada, conforme item VI do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS.

4.4. Quanto à disponibilidade do serviço, estão excluídas as paradas de intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, as falhas ocasionadas pelo uso inadequado do serviço pela Contratante ou ainda qualquer outro evento fora do controle da Contratada, como atos de vandalismo e/ou furto.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas no Contrato, obriga-se a Contratante a:

5.1. Comunicar à Contratada, através do SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço ora contratado.

5.2. Não usar os serviços de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os serviços fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou os seus próprios clientes o façam.

5.3. Permitir a livre ação dos técnicos ou prepostos da Contratada, desde que por ele formal e previamente indicados e identificados, no acompanhamento dos serviços de instalação, manutenção e testes, relacionados ao objeto deste Contrato, sem criar qualquer



Jasfuo

| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

Jasfuo

[Handwritten signature]



obstáculo, exceto se determinado pela Contratada formalmente, que este acompanhamento prejudicará os serviços em questão.

5.4. Disponibilizar espaço adequado tecnicamente, ventilado e com aterramento nos locais de prestação dos serviços. As instalações devem seguir as normas da ABNT e suportar os requisitos mínimos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos alugados, inclusive quanto a oscilações de tensões elétricas, conforme documentação técnica dos equipamentos a ser fornecida pela Contratada previamente a cada fornecimento.

5.5. Cessar imediatamente o uso de eventuais informações de caráter confidencial ou sigiloso que lhe forem transmitidas pela Contratada, bem como quaisquer códigos, acessos ou endereços fornecidos pela Contratada, em virtude dos serviços, em caso de término, rescisão ou denúncia do presente Contrato, sob pena de vir a responder pelas perdas e danos, devidamente comprovadas, a que der causa.

5.6. Realizar tempestivamente o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, na forma da **cláusula segunda** e QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão considerados ativados tecnicamente e comercialmente, na data em que for assinada a respectiva Ordem de Serviço de Instalação pelo representante da Contratante, responsável pela conferência dos testes efetuados pela Contratada, após a conclusão dos serviços de instalação.

6.2. Declara a Contratante que tal funcionário responsável, signatário do referido relatório possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços pela Contratada.

6.3. Caso a Contratante ou seu funcionário investido de poder se recuse a assinar a Ordem de Serviço de Instalação, mesmo após a realização pela Contratada de todos os testes necessários, e não se manifeste a respeito dessa recusa em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as Partes desde já concordam que a ativação dos serviços será considerada como aceita por parte da Contratante. Nessa hipótese, a assinatura da Ordem de Serviço de Instalação do Contratante, será suprida através da emissão, pela Contratada à Contratante, de um relatório de ativação assinado pelo técnico responsável pela instalação.

6.4. A Contratada somente aceitará reclamações que digam respeito a ativação dos serviços quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas na Ordem de Serviço de Instalação.

6.5. Caso a Contratante não atenda aos requisitos técnicos operacionais, de infra-estrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a Contratada deverá fazer constar no Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá à Contratante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, a Contratante não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a Contratada automaticamente



| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

M
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização pela Contratante, cabendo a aplicação da mesma rotina estabelecida no item 6.2 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS

7.1. O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela Contratada à Contratante será sempre feito(a) a título de comodato, salvo se diferentemente acordado pelas Partes, sendo que tal(is) equipamento(s) é(são) e permanecerá(ão) de propriedade da Contratada.

7.2. Os equipamentos eventualmente fornecidos e/ou disponibilizados pela Contratada serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da Contratada, desde que atendam às aplicações e necessidades descritas pela Contratante.

7.3. A Contratante assume toda a responsabilidade, na qualidade de comodatário, pela guarda dos equipamentos de propriedade da Contratada, ou de terceiros sob a responsabilidade da Contratada, instalados nas localidades da Contratante, obrigando-se por si, seus empregados e eventuais terceiros, a tomar os devidos cuidados na preservação dos equipamentos referidos, sendo certo que a Contratante será responsabilizada por quaisquer danos e extravios que tiver dado causa, obrigando-se a ressarcir o valor dos equipamentos à Contratada, considerando os preços de reposição que estiverem vigentes no mercado.

7.4. Todo e qualquer equipamento, instalado nas dependências da Contratante pela Contratada, serão fornecidos em comodato à Contratante pela Contratada e descritos um a um na Ordem de Serviços de Instalação, destinando-se uma das vias para ciência da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DO SLA

8.1. Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do serviço cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da Contratada, acarretando, por conseguinte, o descumprimento do SLA (service level agreement) pactuado no item III do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS.

8.2. Entende-se por interrupção do serviço a ocorrência de defeito na Rede Internet da Contratada que impossibilite o acesso da rede da Contratante à internet.

8.3. Não será considerado para fins de concessão de desconto a interrupção do serviço que for causada por caso fortuito e/ou força maior previstos na legislação pátria e por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede IP da Contratada quando realizados em período padrão, ou ainda, quando objeto de entendimento prévio entre as Partes, tudo conforme o disposto na **cláusula quarta** deste Contrato.

8.4. Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período o horário de recebimento, pela Contratada, da comunicação da interrupção do serviço, e como término o horário de fechamento técnico positivo da Ordem de Serviço de Reparo, abatido



J. S. P. O.

| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

J. P. M.

M



o período do SLA acordado no item III do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS.

8.5. Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos. O desconto referente a cada interrupção será apurado mensalmente, observado o disposto nos itens 8.1, 8.2, 8.3 acima, e calculado através da seguinte fórmula:

$$D = t . v / 1440$$

Em que:

D – desconto, em R\$ (Reais);

T – duração da interrupção do serviço, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V – valor da prestação do serviço referente ao mês da interrupção, R\$ (Reais); e,

1440 – duração máxima do serviço sem interrupção, em períodos de 30 (trinta) minutos.

8.6. A concessão do desconto apurado será efetuada em crédito na próxima Fatura, imediatamente no primeiro mês subsequente ao da interrupção do serviço.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se danos indiretos ou incidentais, insucessos comerciais e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra, desde que devidamente comprovados pela Parte prejudicada e limitados ao valor total do presente Contrato.

9.2. A Contratada não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por quaisquer atos ilícitos praticados pela Contratante que não observem as Políticas de Uso Aceitável da Internet.

9.3. A Contratada não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pela Contratante, isentando-se a Contratada nesse caso, de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou anti-ético por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que sejam cumpridas, por ambas as Partes, todas as obrigações resultantes deste Contrato.

10.2. O prazo para o serviço contratado está contido e enunciado no item V do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS, parte integrante ao presente Contrato, sendo certo que o início do prazo referido deverá sempre corresponder à data de ativação dos serviços.

10.3. O serviço, se contratado por prazo determinado e se cumprido for o prazo avençado e enunciado no item V do QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS, será



| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

M.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

automaticamente renovado por prazo indeterminado, a menos que a Contratante notifique à Contratada, por escrito, sua intenção de cancelar o serviço. Assim, fica pactuado que, enquanto prestado o serviço durante o prazo indeterminado, a Contratante somente poderá manifestar o interesse do cancelamento deste Contrato com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua solicitação.

10.4. O presente Contrato pode ser extinto por:

- a) Decretação de falência das Partes;
- b) Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente;
- c) Denúncia, por qualquer das Partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 10.6 deste;
- d) Distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes; e,
- e) Rescisão, decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual, observando-se o disposto no item 10.6 deste.

10.5. A rescisão por descumprimento de quaisquer das disposições contratuais só poderá ser efetivada se a parte faltosa, notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-la no mencionado prazo.

10.6. A Parte que proceder a denúncia ou a Parte que der causa à rescisão, ficará sujeita a multa compensatória ou indenizatória correspondente a um percentual da receita de prestação que deixará de ser auferida em função da interrupção do serviço. A multa é devida a partir da extinção do Contrato. O valor da multa é determinado pela seguinte fórmula:

$$M = m \cdot P \cdot p/100$$

Em que:

M – multa, em R\$ (reais);

m – meses que restam para o término do prazo do Contrato, contados a partir do mês seguinte ao da extinção do Contrato;

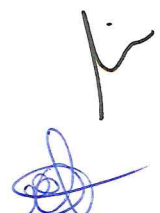
P – preço mensal do Contrato vigente no mês da denúncia ou da rescisão, em R\$ (reais); e,

p – percentual igual a 30 (trinta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato e todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo não poderão ser cedidos por quaisquer dos contratantes, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito dos mesmos.

11.2. O presente Contrato e todo e qualquer instrumento anexo a ele, identificado e rubricado pelas Partes como tal, constituem o contrato total e completo celebrado entre





as Partes, substituindo todos os acordos prévios que tenham sido celebrados entre as Partes, ficando ajustado, ainda, que em caso de dúvida ou contradição entre o presente Contrato e os anexos que podem o integrar, deverá prevalecer o disposto no Contrato.

11.3. O presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços vincula não só os Contratantes, mas também, os seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

11.4. O foro eleito para dirimir dúvidas e processar ações oriundas deste negócio jurídico é o da comarca de Maceió, estado de Alagoas, com renúncia expressa das Partes de qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente dos domicílios atuais ou futuros.

E por estarem, assim, justas e acordadas, tendo, inclusive lido detidamente e com antecedência todas as cláusulas e condições deste Contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)



JSP/O

| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

S. J. W.

M.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado em 21 de junho de 2018 entre FSF Tecnologia S.A. e Alagoas Ativos S/A.)

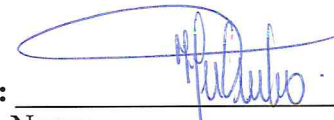
Cidade de Maceió (AL), 21 de junho de 2018.


**ALAGOAS ATIVOS S/A.
CONTRATANTE**

Por: 
Nome: Emily Caroline Leite Pacheco
Cargo: Diretora Executiva
Alagoas Ativos S.A.

Por: 
Nome: Helder Gonçalves Lima
Cargo: Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S.A.

**FSF TECNOLOGIA S.A.
CONTRATADA**

Por: 
Nome: Humberto R. Cansção Neto
Cargo: Procurador
RG 1.144.141 SSP/AL
CPF 034.160.594-84

Por: 
Nome: Paulo S. L. Rouvier
Cargo: CFO

Testemunhas:

1. 
Nome: Ighor Dantas Guimarães Teixeira
RG: 3668516-0 SEDS/AL
CPF: 095.786.104-40

2. 
Nome: Josefa Jussara Araújo Silva
RG: 2.102.638
CPF: 072.154.724-93





(Anexo ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado em 21 de junho de 2018 entre FSF Tecnologia S.A. e Alagoas Ativos S/A.)

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – QUADRO
RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS

Faz parte integrante e complementar do Contrato de Prestação de Serviços o presente QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS, adiante discriminado:

ITEM I – CONTRATANTE: **ALAGOAS ATIVOS S/A.**, empresa pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 29.218.037/0001-72, estabelecida na cidade Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida da Paz, nº 1864, Sala 1801, no bairro Centro, CEP 57020-440, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(ais), abaixo assinado(s).

ITEM II – CONTRATADA: **FSF TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, organizada e existente nos termos da Lei brasileira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.680.391/0001-56, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, no bairro Farol, CEP 57051-410, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(ais), abaixo assinado(s).

ITEM III – DO(S) SERVIÇO(S): **Fornecimento de 01 (um) acesso dedicado à internet de 10 (dez) Mbps com SLA (service level agreement) mensal de 99,7% (noventa e nove, sete por cento), a ser instalado na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Av. da Paz, nº 1864, no bairro Centro, CEP 57020-470, ou seja, serviço de conectividade à internet através de um acesso digital padrão ethernet que provê conexão direta e permanente a rede do cliente e o roteador à rede mundial de computadores, pela Contratada à Contratante, e outros serviços agregados, como o fornecimento da tecnologia, implementação, suporte, manutenção e gerência, bem como os equipamentos necessários à prestação do serviço ora contratado.**

ITEM IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, referente ao serviço descrito e caracterizado no **item III** deste QUADRO RESUMO DE ELEMENTOS VARIÁVEIS, com vencimento todo dia **15 (quinze)** de cada mês. Os serviços de instalação serão pagos pelo Contratante no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, através



JAS/Re

| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410

Sofia

M.



do boleto bancário com vencimento para 21º (vigésimo-primeiro) dia posterior a ativação dos serviços e emitida a competente nota fiscal.

ITEM V – DO PRAZO: O presente Contrato tem prazo de duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de ativação dos serviços. Os serviços serão considerados ativados quando concluídas as instalações, testado e assinada a respectiva Ordem de Serviço de Instalação da Contratada pela Contratante.

ITEM VI – DAS COMUNICAÇÕES À CONTRATANTE: Para as informações das necessárias comunicações mencionadas nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 deste termo, ficam previamente fornecidos os dados a seguir: (i) e-mail: adm@alagoasativos.com; (ii) telefone: 82 9 9838-3611; e (iii) nome: Leangelo Berto.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)



| 0800 725 3505 | aloo.com.br |

Rua Joaquim Nabuco, 325 - Farol - Maceió/AL - CEP 57051-410




(Página de assinaturas do Anexo ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado em 21 de junho de 2018 entre FSF Tecnologia S.A. e Alagoas Ativos S/A.)

Cidade de Maceió (AL), 21 de junho de 2018.

**ALAGOAS ATIVOS S/A.
CONTRATANTE**

Por: 
Nome: Carmine Lisboa Leite Pacheco
Cargo: Diretora Executiva Alagoas Ativos S. A.

Por: 
Nome: Helder Gonçalves Lima
Cargo: Diretor-Presidente Alagoas Ativos S. A.

**FSF TECNOLOGIA S.A.
CONTRATADA**

Por: 
Nome: Humberto R. Cansção Neto
Cargo: Procurador
RG 1.144.141 SSP/AL
CPF 034.160.594-84

Por: 
Nome: Paulo S. L. Roullet
Cargo: CFO

Testemunhas:

1. 
Nome: Ighor Dantas Guimarães Teixeira
RG: 3668516-0 SEDS/AL
CPF: 095.786.104-40

2. 
Nome: Josefa Jussara Araújo Silva
RG: 2.102.638
CPF: 072 154.724-93

